ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Transporte

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Gestor do Contrato

Alvino dos Santos

Fiscal do Contrato

Ronei Barbosa da Silva

Responsável Técnico

Rubia Carolina Monteiro da Silva – Engenheira Civil

Equipe de Planejamento

Dayane Ferreira Santos

OBJETO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, sinalização, controle tecnológico e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo.

A obra será realizada com recursos oriundos dos seguintes repasses:Transferência especial nº 09032025-081975;Transferência especial nº 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a implantação de obra de infraestrutura viária com a execução de pavimentação asfáltica em estrada rural localizada na comunidade de Laginha. Embora a via receba manutenções e não se encontre em estado de severa precariedade estrutural, a condição atual desse segmento em revestimento primário de terra impõe limitações físicas e operacionais que comprometem a eficiência logística, a segurança dos usuários e o pleno desenvolvimento socioeconômico da região ao longo das diferentes estações do ano. A transição para o pavimento asfáltico nesse trecho delimitado constitui, portanto, um avanço estratégico necessário para modernizar a infraestrutura local, solucionar gargalos pontuais da via e garantir o interesse coletivo.

O principal fator que fundamenta a necessidade desta intervenção é o impacto direto no escoamento da produção agrícola local. A atual condição da estrada eleva os custos do frete, causa desgaste mecânico progressivo nos veículos de carga. Além dos aspectos econômicos, a natureza de terra desse trecho da via gera impactos diretos na prestação de serviços públicos essenciais para a população lindeira. O segmento integra a rota diária para o transporte escolar municipal, exigindo atenção redobrada dos condutores para garantir a segurança dos estudantes e dos profissionais da educação ao cruzar essa extensão não pavimentada. Durante os períodos chuvosos, a umidade inerente ao solo de terra reduz a aderência e a estabilidade dos veículos, gerando atrasos nos itinerários de ônibus, ambulâncias e viaturas de segurança pública. Paralelamente, nos meses de estiagem, a suspensão de poeira fina decorrente do tráfego nesse ponto atinge diretamente as residências próximas, demandando ações contínuas de mitigação para proteger a saúde respiratória da comunidade, especialmente de crianças e idosos.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a implantação da pavimentação asfáltica nesse trecho otimiza a aplicação dos recursos públicos ao substituir o modelo atual de conservação periódica no local. O erário municipal despende volumes constantes de recursos humanos e financeiros com serviços rotineiros de patrolamento e aplicação de material granular para manter a regularidade desse pedaço da pista de terra, intervenções que possuem durabilidade limitada e exigem renovação frequente. Portanto, a execução da pavimentação definitiva no segmento selecionado apresenta-se como a solução técnica economicamente vantajosa a médio e longo prazo, capaz de assegurar uma ligação viária perene, segura e de alto desempenho na localidade de Laginha.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, consistente execução de pavimentação asfáltica em estrada rural localizada na comunidade de Laginha, foram analisadas alternativas razoáveis existentes no mercado da construção civil, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, prazos de execução, responsabilidade técnica, gestão contratual e adequação às exigências das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária. A seguir, apresentam-se as principais alternativas possíveis, com suas respectivas vantagens e desvantagens, sem prejuízo de outras soluções que, em tese, poderiam ser cogitadas, mas que não se mostram compatíveis com o caso concreto.

a) Execução direta da obra pela Administração, por meio de mão de obra própria e aquisição isolada de materiais

Como alternativa, poderia ser considerada a execução direta das obras pela Administração Municipal, utilizando servidores e equipes próprias, com a aquisição separada de insumos como a massa asfáltica (CBUQ), emulsão e serviços de locação de maquinário pesado. Entre as vantagens teóricas dessa alternativa, destaca-se o controle direto sobre o ritmo das atividades e a eliminação do BDI de uma construtora. Todavia, tal alternativa apresenta inviabilidade técnica e operacional no caso concreto. O Município não possui usina de asfalto própria nem corpo técnico-operacional qualificado para aplicação e compactação do asfalto. A falta de maquinário específico (como vibroacabadoras e rolos compactadores) exigiria múltiplas locações. Além disso, a aquisição fragmentada da massa asfáltica de terceiros sem aplicação imediata geraria alto risco de perda de temperatura do material, resultando em defeitos estruturais graves, aumento dos custos de gestão e descumprimento dos prazos.

b) Contratação de múltiplos contratos distintos, segmentados por etapas ou especialidades da obra

Outra alternativa seria a divisão do objeto em dois contratos autônomos e paralelos: um para o fornecimento da massa asfáltica (CBUQ) por uma usina e outro para a prestação de serviços de aplicação e compactação do material na via.

Como vantagem teórica, essa alternativa poderia atrair usinas locais que não realizam aplicação, buscando um preço menor no insumo. Por outro lado, as desvantagens são críticas e geram inviabilidade operacional. O pavimentação asfáltica exige sincronia absoluta entre a fabricação e a aplicação, pois o CBUQ precisa ser compactado em alta temperatura. Caso o caminhão da usina atrase ou a equipe de aplicação falhe, o material resfria e é perdido.

Além disso, essa divisão criaria um grave conflito de responsabilização técnica: em caso de fissuras ou deformações precoces na pista, a empresa aplicadora culpará a qualidade do asfalto entregue, enquanto a usina alegará erro na execução do serviço, impossibilitando a cobrança de garantias pelo Município.

c) Contratação integrada ou semi-integrada, com transferência das etapas de projeto e execução ao contratado

Poder-se-ia cogitar, ainda, a adoção de regimes mais complexos de contratação, como a contratação integrada ou semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas quais o contratado assumiria, total ou parcialmente, a elaboração de projetos e a execução das obras.

A principal vantagem dessa alternativa reside na concentração de responsabilidades em um único contratado, com potencial redução de conflitos entre projeto e execução e eventual ganho de eficiência na gestão do empreendimento.

Entretanto, no caso concreto, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes, especialmente porque o Município já dispõe de projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previamente aprovados e vinculados das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária. A adoção desse regime demandaria ajustes no planejamento, revisão das peças técnicas e possível incompatibilidade com as exigências do ente concedente, além de maior complexidade na fiscalização e na avaliação de desempenho contratual.

d) Contratação de empresa especializada para execução da obra por empreitada, com base em projetos e orçamento previamente definidos

Outra alternativa existente no mercado consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução integral da reforma e ampliação, com base nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previamente elaborados.

Essa alternativa apresenta como vantagem a centralização da execução em um único contratado, com responsabilidade técnica definida, maior previsibilidade de custos e prazos, simplificação da fiscalização e alinhamento com práticas consolidadas no setor de obras públicas.

Como desvantagem, destaca-se a necessidade de rigor técnico na fase de planejamento e fiscalização, a fim de garantir a fiel execução do projeto e a observância das especificações técnicas, bem como a adequada gestão de eventuais alterações contratuais.

O exame comparativo das alternativas acima descritas permite identificar diferentes caminhos possíveis para atendimento da necessidade, os quais serão avaliados, em momento oportuno, sob os critérios de viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica, sem que, nesta etapa, se proceda à escolha definitiva da solução a ser adotada.

3.2 JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada para execução da obra por empreitada, com base em projetos, memoriais descritivos e orçamento previamente definidos, mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, em consonância com o disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a Administração Municipal dispõe de projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias compatíveis com a complexidade da intervenção, os quais definem de forma clara os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados e os padrões de desempenho exigidos. A adoção da empreitada permite que a empresa contratada execute a obra de maneira integrada, observando rigorosamente as especificações técnicas previamente estabelecidas, com responsabilidade técnica claramente atribuída e maior garantia de conformidade com as normas de engenharia e de segurança aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, a centralização da execução em um único contratado reduz significativamente a complexidade da gestão administrativa e da fiscalização da obra, uma vez que elimina a necessidade de coordenação simultânea de múltiplos contratos e fornecedores. Tal modelo favorece a continuidade dos serviços, a compatibilização entre as diversas etapas da obra e a mitigação de riscos relacionados a atrasos, incompatibilidades técnicas ou paralisações, o que é especialmente relevante em intervenções realizadas em ambiente escolar em funcionamento.

No que se refere à economicidade, a empreitada com orçamento previamente definido proporciona maior previsibilidade dos custos, facilita o controle financeiro do contrato e reduz o risco de despesas adicionais decorrentes de contratações fragmentadas ou de falhas de coordenação. Ademais, esse modelo permite a adequada comparação de propostas no certame licitatório, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência e do planejamento.

Do ponto de vista jurídico e institucional, a contratação por empreitada alinha-se às exigências das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme

disponibilidade orçamentária. firmado com órgãos públicos, que pressupõe a execução das obras conforme projetos aprovados, cronograma físico-financeiro e orçamento previamente pactuados. Esse modelo confere maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o ente concedente, reduzindo riscos de glosas, questionamentos ou necessidade de reprogramações.

Diante desses elementos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra por empreitada, com base em projetos e orçamento previamente definidos, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando a adequada execução das intervenções, a boa gestão dos recursos públicos e a entrega da obra em condições regulares, seguras e funcionais para uso imediato da comunidade escolar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação asfáltica na estrada da localidade de Laginha, sob o regime de empreitada por preço global, para a realização da obra conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos previamente elaborados e aprovados.

O objeto abrange a execução integrada e completa de todos os serviços necessários à funcionalidade do pavimento, incluindo, de forma não exaustiva: serviços preliminares, aplicação de pintura de ligação, fornecimento, transporte térmico, espalhamento e compactação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

A solução está dimensionada para atender diretamente à comunidade de Belo Vale, em especial a localidade de Laginha, cuja execução resultará na melhoria significativa da trafegabilidade, na eliminação de poeira e lama, na otimização das condições de acesso otimizando o transporte de forma geral.

As quantidades e especificações técnicas dos serviços a serem executados encontram-se detalhadamente definidas nos projetos, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias e no BDI, que integram o processo como anexos e constituem parte indissociável desta solução, servindo de base para a correta discriminação do objeto e para a adequada execução contratual. Tais documentos também consideram a interdependência entre os diversos serviços da obra, o que justifica a contratação integrada, permitindo ganho de eficiência operacional e economia de escala na execução.

4.1 Metodologia para estimativa das quantidades

A metodologia mais adequada para a estimativa das quantidades do objeto é a metodologia de quantificação por projetos, amplamente adotada em obras públicas de engenharia. Essa metodologia baseia-se na extração

direta dos quantitativos a partir dos projetos, confrontados com o memorial descritivo e consolidados em planilhas orçamentárias, garantindo precisão técnica, rastreabilidade dos dados e aderência à solução projetada.

4.2 Memória de cálculo – síntese metodológica

Seguindo a metodologia de quantificação por projetos executivos, a memória de cálculo do objeto foi elaborada considerando, entre outros, os seguintes elementos e contextos:

a) levantamento das áreas, volumes, comprimentos e unidades diretamente dos projetos de pavimentação, discriminando a serem executado;

b) compatibilização dos quantitativos com as especificações constantes do memorial descritivo, assegurando correspondência entre cada item orçamentário e o serviço efetivamente projetado;

c) consolidação dos quantitativos em planilhas orçamentárias específicas, segregando os serviços por etapa construtiva e natureza da intervenção;

d) aplicação de composições de custos e encargos indiretos, conforme critérios técnicos adotados no BDI, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle;

e) verificação da coerência global dos quantitativos frente ao cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar viabilidade técnica e executiva da solução.

Essa metodologia permite que a contratação seja realizada com base em parâmetros objetivos, mensuráveis e verificáveis, assegurando transparência, controle e adequada gestão dos recursos públicos, além de fornecer suporte técnico suficiente para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar que a execução das obras engenharia destinadas à obra de pavimentação da estrada da Comunidade de Laginha atenda plenamente às necessidades da Administração, garantindo qualidade técnica, segurança, conformidade legal, cumprimento dos prazos e adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente aqueles oriundos das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, comprovada por meio de experiência anterior na execução de obras de engenharia de natureza e porte semelhantes, bem como dispor de responsável técnico legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente, durante todo o período de execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da Administração e do responsável técnico. Todos os materiais, métodos construtivos e equipamentos empregados deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT, às exigências das concessionárias locais e às demais disposições legais aplicáveis à construção civil.

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, em especial aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, de terceiros e dos usuários da unidade escolar, bem como à prevenção de acidentes durante a execução da obra.

Constituem ainda requisitos da contratação o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância do cronograma físico-financeiro aprovado, a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, e a entrega da obra em condições de funcionamento imediato, limpa e regular, ao final da execução.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e permitir o amplo acesso da fiscalização da Administração aos locais de execução da obra e à documentação pertinente.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada gestão dos riscos inerentes à execução de obras públicas, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.1 DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.

i) Documento de identificação do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

a.2) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

a.3) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Termo de Abertura;

b.2) Termo de Encerramento;

b.3) Balanço Patrimonial;

b.4) Demonstração de Resultado do Exercício;

b.5) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.6) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa constatada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), SUPERIORES A 01 (UM), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% do valor ESTIMADO da contratação ou do lote arrematado.

c.2) Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

c.3) Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

c.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Apresentação de ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL ou ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação e compatível em características, quantidades e prazos, emitido por entidades de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou do profissional, de acordo com o seguinte:

- Fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) faixa C – 30% das quantidades constantes na planilha.

b.1) Para as licitantes que apresentarem apenas o ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, a fim de comprovação de exigência da alínea “b”, deverá também comprovar que profissional está devidamente registrado na entidade profissional competente, mediante a apresentação do registro acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

b.3) Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante.

b.4) Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

c) Indicação do Responsável Técnico da Obra.

c.1) A indicação, deverá estar acompanhada do Registro Técnico do profissional junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

c.1) A indicação, também deve estar acompanhada com a comprovação de que o profissional indicado integra o quadro permanente de funcionários da empresa, com a demonstração de vínculo anterior a entrega das propostas, mediante a apresentação de: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional com a sua devida anuência.

c.1.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrados na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de contratação futura entre a empresa e profissional responsável técnico.

c.1.2) Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

c.1.3) O nome do responsável técnico indicado deverá constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, quando apresentado(s) para qualificação técnica da licitante.

c.1.4) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO O TODO

A solução concebida para atendimento da necessidade consiste na execução integrada de engenharia destinadas à obra de pavimentação da estrada da Comunidade de Laginha, mediante a contratação de

empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com base em projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente definidos e aprovados.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à completa execução da pavimentação asfáltica, incluindo imprimação, pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ, e forma a assegurar a entrega da pavimentação em condições regulares, seguras e aptas ao tráfego imediato.

A solução adotada pressupõe o cumprimento integral dos requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais estabelecidos para a contratação, incluindo a observância rigorosa dos projetos e especificações técnicas, o atendimento às normas da ABNT, às exigências das concessionárias locais e às disposições legais aplicáveis à construção civil. A empresa contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução, garantindo a correta condução dos serviços e a qualidade do resultado final.

No âmbito da segurança do trabalho, a solução contempla a adoção de todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, de terceiros e dos usuários da via, com observância das Normas Regulamentadoras pertinentes (especialmente a NR-18), devendo a contratada implementar e manter condições adequadas de segurança, sinalização provisória de trânsito durante a execução e organização do canteiro de obras.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, a solução prevê que o pavimento seja entregue em perfeito estado de uso e conservação, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela qualidade do CBUQ aplicado e pela correção de eventuais deformações ou vícios construtivos identificados no prazo de garantia legal de 5 (cinco) anos, sem ônus adicional para a Administração. Os materiais e a execução deverão atender aos padrões de durabilidade, taxa de compactação e desempenho definidos nos projetos e memoriais.

A solução como um todo foi estruturada para assegurar eficiência na execução, controle dos custos, mitigação de riscos e atendimento às exigências das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de uma infraestrutura viária adequada às necessidades da comunidade, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público que regem as contratações públicas.

7. PROVIDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências indispensáveis para assegurar a adequada formalização, execução e fiscalização da contratação,

considerando as características da obra de engenharia, a complexidade dos serviços, a utilização de recursos oriundos do e das transferências especiais e os requisitos técnicos e legais previamente definidos.

Inicialmente, deverá ser promovida a conferência e validação final das peças técnicas que instruirão o procedimento de contratação, incluindo projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos correlatos, de modo a garantir a compatibilidade entre si, a aderência às exigências das transferências especiais e a suficiência das informações para a execução integral do objeto.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente servidores com formação ou experiência compatível com obras de engenharia, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, o controle de prazos e medições, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

Quando necessário, deverá ser avaliada a capacitação prévia dos servidores designados para a gestão e fiscalização, por meio de orientação técnica, reuniões de alinhamento ou acesso a manuais e normas aplicáveis, a fim de assegurar o correto desempenho das atribuições, especialmente no que se refere à leitura de projetos, análise de medições, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e verificação do atendimento às normas de segurança e qualidade.

Como providência adicional, a Administração deverá providenciar a organização dos procedimentos de acompanhamento financeiro, assegurando a compatibilidade entre as medições da obra, os desembolsos previstos no cronograma e as regras de liberação e prestação de contas dos recursos das transferências especiais, de modo a mitigar riscos de glosas, atrasos ou inconsistências na execução orçamentária.

Deverá ser assegurada, ainda, a articulação prévia entre os setores envolvidos, especialmente as áreas de engenharia, educação, administração e contabilidade, com o objetivo de alinhar fluxos de informação, responsabilidades e prazos, bem como de planejar eventuais interferências da obra no funcionamento da unidade escolar durante o período de execução.

Por fim, caberá à Administração adotar as providências necessárias para a formalização regular do contrato, incluindo a verificação das condições de habilitação da futura contratada, a exigência das garantias eventualmente previstas, a definição clara das responsabilidades contratuais e a publicação dos atos exigidos pela legislação, assegurando transparência, segurança jurídica e plena aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a adequada execução da solução proposta, consistente execução de obras de engenharia destinadas à obra de pavimentação da estrada da Comunidade de Laginha identificam-se possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes que, embora não integrem diretamente o objeto principal da obra, guardam relação funcional, temporal ou operacional com a contratação a ser celebrada, devendo ser consideradas no planejamento da Administração.

Como contratação correlata, destaca-se a eventual necessidade de serviços técnicos de apoio à fiscalização da obra, caso a Administração não disponha, em seu quadro próprio, de profissionais com disponibilidade ou capacitação técnica suficientes para o acompanhamento contínuo da execução. Essa contratação, quando necessária, tem caráter acessório e visa fortalecer o controle da qualidade, do cumprimento do cronograma e da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas.

Também pode ser considerada contratação correlata a contratação de serviços sinalização viária (horizontal e vertical). Uma vez concluído o pavimentação asfáltica da estrada da Comunidade de Laginha, a sinalização é essencial para garantir a segurança no tráfego de veículos e pedestres, a correta demarcação das faixas de rolamento, a organização do fluxo e a prevenção de acidentes, assegurando que a via seja devolvida à comunidade em plenas condições operacionais e de conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No que se refere às contratações interdependentes, destaca-se a relação com os serviços de gerenciamento financeiro e de prestação de contas das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824, e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.que demandam compatibilidade entre a execução física da obra, as medições realizadas e os desembolsos financeiros, podendo exigir apoio técnico ou administrativo específico para atendimento às exigências do ente concedente.

Por fim, poderão existir contratações interdependentes relacionadas à manutenção periódica e conservação do pavimento após a conclusão da obra, especialmente no que se refere à limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem, roçada das margens da estrada e selagem de trincas que possam surgir devido ao tráfego. Embora ocorram em momento posterior, tais intervenções devem ser consideradas no planejamento global da solução viária, a fim de mitigar o desgaste natural do revestimento asfáltico e garantir a sustentabilidade e a durabilidade dos investimentos realizados.

As contratações correlatas e interdependentes ora descritas não substituem nem se confundem com o objeto principal da contratação de obras, mas complementam e potencializam sua efetividade, devendo ser avaliadas pela Administração quanto à oportunidade, à necessidade e à compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e administrativa.

9.SUSTENTABILIDADE

A execução da obra observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de recursos naturais e assegurar a adequada destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá:

a) adotar práticas que minimizem o consumo de água e energia durante a execução da obra, utilizando métodos construtivos eficientes e evitando desperdícios;

b) empregar, sempre que tecnicamente viável, materiais e insumos que atendam a normas ambientais, possuam maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental, observadas as especificações técnicas constantes dos projetos e do memorial descritivo;

c) realizar a gestão adequada dos resíduos da construção civil, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, normas da ABNT aplicáveis e demais disposições legais pertinentes, devendo apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação quando solicitado;

d) adotar medidas de controle ambiental no canteiro de obras, tais como a redução da emissão de poeira, ruídos e vibrações, bem como a proteção de áreas adjacentes, garantindo a segurança dos usuários da via, moradores locais e do entorno;

e) cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, assegurando condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, contribuindo para a sustentabilidade social da contratação.

A observância desses critérios constitui obrigação contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, administrativas e ambientais.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à obra de pavimentação da estrada da Comunidade de Laginha, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis à Administração Municipal.

No aspecto da economicidade, a adoção do regime de empreitada por preço global, com base em projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias previamente definidos, permitirá maior previsibilidade dos custos, redução de riscos de despesas imprevistas e maior controle sobre o valor global da contratação. A realização de procedimento competitivo, com critérios objetivos de julgamento, possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a maximização do retorno social do investimento, especialmente dos recursos oriundos das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), conforme disponibilidade orçamentária.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a centralização da execução da obra em um único contratado reduzirá a sobrecarga administrativa da Administração, minimizando a necessidade de mobilização intensiva de servidores para coordenação de múltiplos contratos e aquisições fragmentadas. Isso permitirá que os recursos humanos disponíveis sejam direcionados prioritariamente às atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, fortalecendo o controle e a qualidade da execução, sem prejuízo das demais atribuições institucionais do Município.

No que se refere aos recursos materiais, a execução integrada da obra propiciará o uso racional e coordenado de materiais, equipamentos e insumos, com redução de desperdícios e melhor logística de suprimentos, uma vez que a responsabilidade pela aquisição, armazenamento e aplicação dos materiais recairá sobre a empresa contratada, observadas as especificações técnicas previamente estabelecidas.

Por fim, no tocante aos recursos financeiros, a compatibilização entre o cronograma físico-financeiro da obra e as regras de liberação dos recursos das transferências especiais permitirá maior eficiência na execução orçamentária e financeira, evitando desembolsos antecipados, atrasos ou inconsistências na prestação de contas. Espera-se, assim, alcançar a entrega de uma infraestrutura viária adequada, funcional e durável, com pleno atendimento ao interesse público e com otimização dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilhas orçamentárias detalhadas, extraídas de projetos, memoriais de cálculo e composições de custos oficiais, contemplando todos os serviços necessários à execução de pavimentação asfáltica na estrada da localidade de Laginha, com aplicação de BDI conforme critérios técnicos adotados pelo órgão concedente.

Os documentos que dão suporte à estimativa compreendem, especialmente:

i) Planilha Orçamentária – Pavimentação asfáltica;

ii) Anteprojeto de pavimentação;

iii) Memorial descritivo e memórias de cálculo dos quantitativos;

iv) Planilha de BDI aplicada à obra.

Tais documentos integram o processo como anexos, podendo ser classificados, a critério da Administração, para preservação do sigilo até a conclusão do procedimento licitatório.

11.1 – Tabela de preços referenciais

Os preços referenciais adotados decorrem de composições unitárias constantes das planilhas orçamentárias de órgãos oficiais tais como SINAP e SETOP, baseadas em parâmetros usuais da Administração Pública para obras de infraestrutura.

Componente da Contratação	**Valor Global com BDI (R$)**	**Fonte de Consulta**
Valor Global Estimado	1.381.156,29	Planilha orçamentária

11.2 – Análise da pesquisa de preços

A pesquisa de preços adotada fundamenta-se em orçamento técnico oficial, elaborado a partir de quantitativos aferidos em projeto e custos unitários compatíveis com aqueles praticados pela Administração Pública para obras de mesma natureza, padrão construtivo e complexidade.

A análise comparativa entre os valores unitários constantes das planilhas e os parâmetros normalmente observados em contratações públicas de infraestrutura em especial de pavimentação, indica que os preços estimados se encontram dentro do intervalo de mercado, especialmente quando considerados:

- a natureza da obra (pavimentação asfáltica);
- o padrão de acabamento exigido;
- a incidência de encargos indiretos e tributos por meio de BDI tecnicamente justificado;
- a localização do empreendimento e os custos logísticos envolvidos.

Não se verificam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, sendo os valores compatíveis com aqueles usualmente praticados pela Administração em contratações similares.

11.3 – Resumo da pesquisa e definição do preço de referência

Para fins de definição do preço de referência da contratação, considerou-se os valores globais estimados para a obra em questão, considerando que os preços foram obtidos em base de dados oficiais (SETOP e SINAPI).

Sendo que o valor total estimado para contratação está indicado a seguir:

Valor Global Estimado da Contratação	R$ 1.381.156,29

11.4 – Memória de cálculo da estimativa

A memória de cálculo da estimativa do valor da contratação observou a seguinte metodologia:

a) levantamento dos quantitativos diretamente dos projetos, discriminando serviços de pavimentação asfáltica;

b) aplicação de custos unitários de referência constantes das composições oficiais adotadas pelos órgãos oficiais;

c) cálculo dos custos diretos por item, mediante multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários sem BDI;

d) aplicação do BDI calculado com base em encargos indiretos, tributos, riscos e lucro, conforme critérios técnicos e normativos;

e) consolidação dos valores globais de pavimentação asfáltica estimado da contratação.

11.5 – Limitações da estimativa

A estimativa apresentada está sujeita a variações inerentes às contratações de obras públicas, tais como flutuação de preços de insumos, condições específicas do mercado local, logística de fornecimento e eventuais ajustes decorrentes do procedimento licitatório. Ademais, embora os quantitativos tenham sido apurados com base em projetos, alterações supervenientes devidamente justificadas e autorizadas podem impactar o valor final da contratação.

Ainda assim, a metodologia adotada, baseada em projetos, planilhas detalhadas e parâmetros oficiais da Administração Pública, confere robustez, transparência e razoabilidade à estimativa, atendendo ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O critério de julgamento **menor preço global** mostra-se o mais adequado para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de **obra de engenharia de pavimentação asfáltica**, cujo escopo encontra-se integralmente definido em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

Trata-se de contratação em que os serviços são **interdependentes, contínuos e tecnicamente integrados**, exigindo planejamento unificado, coordenação simultânea das frentes de trabalho e responsabilidade técnica centralizada, circunstâncias que recomendam a contratação de um único executor, responsável pela entrega do objeto de forma integral, conforme os padrões técnicos e prazos estabelecidos.

A adoção do **menor preço global** assegura maior controle e previsibilidade dos custos, permitindo à Administração conhecer previamente o valor total da obra, o que se mostra especialmente relevante diante da utilização de recursos oriundos de transferências especiais, sujeitos a cronograma físico-financeiro, metas pactuadas e rígido acompanhamento da execução. Ademais, esse critério transfere à contratada os riscos decorrentes de eventuais ineficiências de gestão, desperdícios ou falhas de planejamento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração.

Quanto ao **não parcelamento do objeto**, verifica-se que a divisão da obra em itens ou lotes autônomos não se revela técnica nem economicamente viável. O parcelamento implicaria a necessidade de múltiplas contratações, com risco de incompatibilidade entre etapas, conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação, sobreposição de serviços, aumento do tempo de execução e elevação dos custos indiretos, além de maior complexidade na fiscalização e gestão contratual.

Ressalta-se, ainda, que a fragmentação do objeto poderia comprometer a qualidade final da obra e a garantia de desempenho, uma vez que eventuais falhas em etapas executadas por contratados distintos dificultariam a apuração de responsabilidades e a adoção de medidas corretivas, em prejuízo ao interesse público.

Assim, a **não adoção do parcelamento**, aliada ao critério de julgamento **menor preço global**, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, encontrando respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra com escopo plenamente definido, tecnicamente integrado e cuja execução exige responsabilidade unitária pela totalidade dos serviços contratados.

Dessa forma, a execução do objeto será contratada sob o regime de empreitada por preço global, mediante a contratação da execução da obra por preço certo e total, abrangendo a integralidade dos serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

A contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à execução de pavimentação asfáltica, sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, atendendo aos fundamentos do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, a solução adotada baseia-se em projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias detalhadas, previamente elaborados e aprovados, os quais definem com precisão os serviços a serem executados, os métodos construtivos, os materiais e os padrões de qualidade exigidos. A execução integrada por empresa especializada assegura a correta compatibilização entre as diversas etapas da obra, a observância das normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, e o atendimento às exigências de segurança, desempenho e durabilidade do pavimento. Ademais, a concentração da responsabilidade técnica em um único contratado reduz riscos de falhas de execução, conflitos de interface e descontinuidade dos serviços, fatores relevantes em intervenções realizadas em vias públicas.

Do ponto de vista econômico, a empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade e controle dos custos, uma vez que o valor da contratação é definido previamente com base em quantitativos apurados em projeto e preços unitários referenciais compatíveis com aqueles praticados pela Administração Pública. Esse modelo reduz a possibilidade de aditivos decorrentes de contratações fragmentadas, minimiza custos administrativos e favorece a obtenção de propostas mais competitivas no certame licitatório. A pesquisa de

preços e a estimativa orçamentária indicam que os valores se encontram compatíveis com o mercado e com parâmetros oficiais, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

Além disso, a solução adotada assegura a melhor aplicação dos recursos financeiros, ao alinhar a execução física da obra com o cronograma físico-financeiro pactuado, reduzindo riscos de atrasos, glosas ou necessidade de reprogramações. Do ponto de vista administrativo, contribui também para o melhor aproveitamento dos recursos humanos do Município, ao concentrar esforços na fiscalização e gestão contratual, em vez de demandar múltiplas contratações e controles paralelos.

Dessa forma, a alternativa escolhida revela-se tecnicamente consistente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, e assegurando a entrega de uma infraestrutura viária adequada, funcional e compatível com as necessidades da comunidade atendida.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo, orçamentário e estratégico do Município de Belo Vale/MG, atendendo às diretrizes de planejamento exigidas pela Lei Nacional nº 14.133/2021 e aos instrumentos formais de gestão adotados pela Administração.

O objeto da contratação decorre de demanda previamente formalizada e inserida no planejamento de infraestrutura viária do Município, elaborado a partir do diagnóstico das necessidades de recuperação e melhoria das estradas rurais e vias de escoamento locais. Tal demanda visa garantir a segurança no tráfego, a melhoria da trafegabilidade e o pleno atendimento à Comunidade de Laginha, alinhando-se com as metas de desenvolvimento regional e de melhoria do acesso aos serviços públicos essenciais.

A contratação também se alinha ao planejamento institucional na medida em que cumpre estritamente o plano de aplicação e as metas físicas pactuadas nas Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824, firmado com o ente concedente. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar funciona como instrumento essencial de racionalização da decisão administrativa, permitindo a escolha da solução mais adequada e vantajosa, que consiste na contratação por preço global de empresa especializada, dada a indisponibilidade de usina e equipes próprias.

No aspecto orçamentário, o alinhamento é evidenciado pela prévia reserva de dotações orçamentárias e pela previsão de contrapartida municipal, preservando o equilíbrio fiscal e permitindo a compatibilização da contratação com o planejamento financeiro vigente. Essa característica reforça a coerência da contratação

com as diretrizes de responsabilidade fiscal e com a correta vinculação dos recursos repassados pelas transferências especiais.

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento das contratações públicas do Município, na medida em que resulta de análise prévia de mercado, avaliação de riscos (especialmente os riscos logísticos do asfalto quente), definição clara do objeto e dos requisitos de qualificação técnica das empresas de pavimentação. A solução escolhida permite, ainda, a otimização dos recursos humanos e materiais da Administração, concentrando os servidores disponíveis exclusivamente na fiscalização e medição dos serviços executados.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida apresenta pleno alinhamento com o planejamento administrativo, orçamentário e institucional do Município de Belo Vale/MG, constituindo medida coerente, planejada e consistente com os objetivos estratégicos da Administração Pública e com as exigências legais aplicáveis.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor adequada para a contratação das obras de engenharia de pavimentação asfáltica na Comunidade de Laginha é a Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, a complexidade e o valor estimado do objeto, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da modalidade Concorrência justifica-se, primeiramente pela especificidade técnica da obra, que envolve a execução integrada dos serviços de pavimentação, abrangendo o fornecimento, transporte térmico, espalhamento e compactação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre a base já regularizada. Tais características demandam a participação de empresas com comprovada capacidade técnica, experiência em engenharia viária e estrutura operacional compatíveis (como proximidade logística da usina de asfalto), o que permite a ampla participação de interessados especializados e a adequada verificação da qualificação dos licitantes.

Sob o aspecto da economicidade e da competitividade, a Concorrência favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, ao ampliar o universo de participantes e estimular a disputa em condições equânimes, especialmente em contratações de valor significativo. Essa amplitude é coerente com a opção pelo não parcelamento do objeto, uma vez que a execução integrada da obra em um único contrato exige que o certame permita a participação de empresas aptas a assumir a totalidade dos serviços, sem fracionamento artificial que possa comprometer a gestão, a compatibilidade técnica e a responsabilidade pela execução.

Ademais, a Concorrência mostra-se adequada ao regime de empreitada por preço global, pois possibilita a comparação objetiva das propostas com base em orçamento previamente definido, assegurando transparência na formação dos preços e maior controle sobre o valor final da contratação.

Por fim, a escolha da Concorrência atende aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e do planejamento, ao se mostrar compatível com o valor estimado da contratação, com a relevância do objeto e com a necessidade de garantir execução segura, contínua e tecnicamente adequada da obra, constituindo, portanto, a forma de seleção de fornecedor mais apropriada para o caso concreto.

17.BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica na estrada da Comunidade de Laginha proporcionará benefícios relevantes e alinhados ao interesse público, tanto sob a ótica da infraestrutura viária e escoamento local quanto da gestão administrativa e do uso eficiente dos recursos públicos.

Como benefício estrutural e funcional, a intervenção permitirá a requalificação da via pública, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, eliminação de poeira e lama, e maior segurança para o tráfego de veículos e pedestres, contribuindo diretamente para o bem-estar dos moradores, produtores locais e demais usuários da estrada.

No aspecto da qualidade e segurança, a execução da obra conforme projetos técnicos, normas da ABNT e diretrizes do DNIT resultará em um pavimento asfáltico resistente e durável, com taxas de compactação e drenagem superficial adequadas, reduzindo o desgaste precoce da pista, riscos de acidentes e gastos futuros com manutenções corretivas emergenciais na via.

Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação integrada, sob o regime de empreitada por preço global, proporcionará maior previsibilidade de prazos e custos, facilitará o acompanhamento e a fiscalização da execução e reduzirá a necessidade de múltiplas contratações paralelas, otimizando o emprego dos recursos humanos da Administração.

No que se refere à economicidade, a execução planejada e centralizada da obra contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente aqueles oriundos das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824, mitigando riscos de desperdícios, retrabalhos, glosas ou aditivos desnecessários, e assegurando a entrega do objeto dentro dos parâmetros orçamentários previstos.

Por fim, a contratação permitirá a valorização e a expansão da malha rodoviária municipal, garantindo a adequada aplicação dos recursos investidos e ampliando a vida útil do pavimento, com reflexos positivos de longo prazo para a mobilidade rural, o desenvolvimento socioeconômico regional e para toda a comunidade atendida.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À luz das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas a execução de pavimentação asfáltica na estrada da Comunidade de Laginha, como solução apta e necessária ao atendimento do interesse público a que se destina.

A necessidade da contratação restou devidamente caracterizada a partir da constatação das limitações estruturais e funcionais da edificação escolar, que demandam intervenções para assegurar condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade, compatíveis com o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas da unidade. A manutenção da situação atual comprometeria a qualidade do serviço público educacional e a adequada preservação do patrimônio público.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que, dentre as alternativas possíveis para solução do problema, a contratação de empresa especializada para execução da obra, sob o regime de empreitada por preço global, com base em projetos e orçamento previamente definidos, apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais consistente e operacionalmente mais eficiente, quando comparada à execução direta pela Administração, à fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou à adoção de regimes contratuais mais complexos incompatíveis com o estágio de maturidade do planejamento.

A descrição da solução escolhida evidenciou que o objeto está adequadamente delimitado, com quantitativos definidos a partir de projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias detalhadas, permitindo a estimativa segura dos custos, o controle da execução e a fiscalização eficiente. A solução contempla todos os requisitos técnicos, legais, ambientais e operacionais necessários, bem como as providências administrativas e eventuais contratações correlatas, assegurando a execução integrada da obra e a entrega da infraestrutura viária em condições regulares e aptas ao uso imediato.

Adicionalmente, a análise dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos indica que a contratação é compatível com a capacidade operacional da Administração, com a disponibilidade orçamentária e com as exigências das Transferências especiais nº 09032025-081975 e 09032026-094824 e complementados por recursos próprios do Município provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM),

conforme disponibilidade orçamentária proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de mitigar riscos de atrasos, retrabalhos e desperdícios.

Diante desse conjunto de elementos, o Estudo Técnico Preliminar cumpre sua finalidade como documento constitutivo da etapa inicial do planejamento, caracterizando o interesse público envolvido e demonstrando que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada, servindo de base técnica e jurídica para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e para o regular prosseguimento do procedimento de contratação, nos termos dos arts. 6º, XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

DATA ELABORAÇÃO DO ETP:
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E ASSINATURA:

Belo Vale, 20 de julho de 2026

Alvino dos Santos
Gestor do contrato/Equipe de Planejamento

Ronei Barbosa da Silva
Fiscal Do Contrato
Equipe de Planejamento

Rúbia Carolina Monteiro Silva
Engenheira Responsável

Dayane Ferreira Santos
Equipe de Planejamento